

João Manoel de Mello, e por que pode succeder não poderem ser prezos os authores deste delicto, Joseph Pacheco, e Joseph Gurgel do Amaral e pellas Sentenças q' se lhe derem na d.^a Alçada se-jão banidos; Me pareceo ordenarvos mandeis por editaes nas terras do vosso governo, declarando nelles q' a pessoaque matar a algũs dos ditos banidos, e vos trazer a cabeça, sendo homem branco se lhe dará o habito de hũa das ordens Militares conforme a qualid.^o de sua pessoa com trinta mil r.^s de tença effectivos, e sendo escrauo ficará Liure pagandose a Seu dono da fazenda real, e sendo preto, ou mulato, Liure se lhe darão cem mil reis por cada hũa das ditas cabeças, e trazendo-os viuos p.^a se fazer com elles a execuçam da Sentença, se lhe dará aLem deste premio hũa ajuda de custa competente ao trabalho e despeza que tiver feito nesta deligencia o que vos hey por muy recomendado, escrita em Lisboa occidental a 13 de Abril de 1717.

RAINHA.

P.^a o M.^o de Campo, e Gov.^{or} da Praça de Santos.

Governador da Praça de Santos. EU EL-REY vos envio muito saudar. Estou bem informado da pouca ou nenhũa observancia, que teve nesse estado do Brazil a ley que eu mandei publicar, em que prohibia admitirse comercio com navios estrangeiros, mas antes, q' em nenhum tempo frequentarão os seus portos, como depois da publicação da ditta Ley, Sendome presente, que os buscavão com

pretextos affectados, afim de introduzirem fazendas por alto, e extrahirem a troco dellas o ouro, a que os convidava a sua ambição, sendo tudo em fraude da ditta Ley, e prejuizo dos direitos das minhas Alfandegas, e em grande damno do comercio dos meus Vassallos, que por esta cauza se achava arruinado, e por que estou persuadido, q' não succederão estes descaminhos, se os Governadores os não dissimullassem, e tivessem cuydado, igual a confiança, que delles fiz, quando fuy servido nomeallos, me pareceo advertir-vos, que procureis exactamente observar a prohibição da ditta Ley, sem faltar ao direito da hospitalidade, que pellos trattados tenho concedido aos Navios estrangeiros, tendo entendido, que todo o damno, e descaminhos, da minha fazenda, que assim a elle como aos meus Vassallos se seguirem da Contravenção da ditta Ley, o hey de haver pella Vossa fazenda, e que mandarei proceder contra vos com aquella severidade, que merecer a vossa culpa, ou descuydo; e esta mandareis registrar nos Livros desse Governo, e nos da fazenda real, para que os vossos successores tenham inteira noticia desta minha resolução, e que os ha de Comprehender. escrita em Lisboa occidental a 17 de Fevereiro de 1719.

REY

Para o Gov.^{or} da Praça de Santos.

Mestre de Campo da Praça de S.^{tos}—EU EL-REY vos envio m.^o saudar. Por ter rezoluto que daqui em diante se não admitão fés de officios, nem certidoens que se costumão passar as p.^{tes} p.^a os

